

## Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



## **Unidos Somos Mais Fortes**

## **RESOLUÇÃO SEJUSP №1798 DE 01/10/2024**

Altera a Resolução SEJUSP nº 1698, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a remoção de servidor público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952; Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; bem como o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023,

## **RESOLVE:**

**Art.1º** - O inciso IV do artigo 2º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

**IV - Gestor da unidade:** a chefia imediata designada para cargo comissionado ou função gratificada cujo exercício seja na unidade de lotação do servidor requerente da remoção"

**Art.2º** - O §2º do artigo 3º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - (...)

§2º - É condição para a solicitação da remoção prevista no inciso II, alínea b, o cumprimento do estágio probatório na data do requerimento de remoção e não ter sido removido a pedido por permuta nos últimos dois anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. "

**Art.3º** - O artigo 4º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, fica acrescido do inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - São autoridades competentes para solicitar a remoção ex officio:

(...)

VI – Autoridade máxima da Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Estratégica, Assessoria de Relações Institucionais, Assessoria de Gestão de Parceria Público Privada, Assessoria de Acompanhamento Administrativo, Academia Estadual de Segurança Pública e Agência Central de Inteligência. "

**Art.4º** - O artigo 7º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, fica acrescido do §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§4º - Caso o gestor da unidade detecte que o servidor não preenche as condições previstas nos §§1º e 2º do artigo 3º pode obstar o envio do pedido de remoção para a DGP, informando ao servidor qual condição que ele ainda não preenche. "

- **Art.5º** O art. 19 da Resolução SESJUSP nº 1698, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos incisos IV a IX:
- "Art. 19 A competência para deliberar acerca da remoção será das seguintes autoridades:
- I Chefe do Gabinete do Secretário, Secretário Adjunto ou Secretário no caso de servidores públicos lotados no próprio Gabinete, Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Estratégica, Assessoria de Relações Institucionais, Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada, Assessoria de Acompanhamento Administrativo, Academia Estadual de Segurança Pública e Agência Central de Inteligência, quando a remoção for entre tais áreas;
- II Autoridade máxima da Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Estratégica, Assessoria de elações Institucionais, Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada, Assessoria de Acompanhamento Administrativo, Academia Estadual de Segurança Pública e Agência Central de Inteligência, quando a remoção se der entre suas unidades formais a ele hierarquicamente subordinadas;
- III Subsecretário de Integração da Segurança Pública, no caso de servidores lotados em unidades na própria subsecretaria;
- **IV** Subsecretário de Prevenção Social à Criminalidade, no caso de servidores lotados em unidades na própria subsecretaria;
- **V** Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, no caso de servidores lotados em unidades na própria subsecretaria;
- VI Diretor Geral do DEPEN, no caso de servidores lotados em unidades prisionais e no próprio DEPEN;
- **VII** Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, no caso de servidores lotados em unidades socioeducativas ou na própria subsecretaria;
- **VIII** Subsecretário de Políticas sobre Drogas, no caso de servidores lotados em unidades na própria subsecretaria;
- IX Chefe do Gabinete do Secretário, Secretário Adjunto ou Secretário quando a remoção envolver mais de uma Subsecretaria, ou uma Subsecretaria e o DEPEN, ou uma Subsecretaria ou DEPEN e uma das unidades do inciso I."
- **Art.6º** O artigo 23 da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23 Compete à chefia imediata formal da unidade para a qual o servidor público for removido assinar e enviar à DGP, no prazo de cinco dias úteis contados do início do exercício, o Termo de Exercício da Remoção, juntamente com cópia da publicação da remoção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. "
- Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos:
- a) 30 de novembro de 2023, relativamente, ao inciso IV do art. 2º e ao inciso VI do art. 4º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, de que tratam os artigos 1º e 3º desta Resolução; e
- **b)** 2 de fevereiro de 2024, relativamente, ao §2º do artigo 3º da Resolução SEJUSP nº 1698, de 2023, de que trata o artigo 2º desta Resolução.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024 ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública